

Anexo à Instrução nº 15/98

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** A contabilidade das instituições de crédito e das sociedades financeiras, com excepção das Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), em anexo à presente Instrução.
- 2.** Para os efeitos previstos no número precedente a CREDIVALOR - Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, SA e as Sociedades Gestoras de Participações Sociais que nos termos do R.G.I.C.S.F. sejam consideradas companhias financeiras integram o conjunto das sociedades financeiras.
- 3.** As normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário são igualmente aplicáveis às Sociedades Gestoras de Participações Sociais que não sendo companhias financeiras foram para o efeito autorizadas pelo Banco de Portugal.
- 4.** Os elementos contabilísticos a publicar e os que devem ser enviados ao Banco de Portugal são os mencionados no Capítulo VI do PCSB, de acordo com os prazos aí fixados.
- 5.** Para os efeitos do Plano em anexo, entende-se por instituição qualquer das entidades referidas nos anteriores números 1, 2 e 3.